



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 319, DE 2013

(Do Sr. Walter Feldman e outros)

Altera o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, para tornar paritária a participação dos membros representantes das minorias e das maiorias partidárias na constituição das comissões parlamentares de inquérito.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição da República, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58. ....**

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, nas quais as representações da maioria e da minoria serão igualitárias, aplicando-se a proporcionalidade entre os partidos ou blocos parlamentares em relação a cada um, individualmente, e que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O direito de investigar que a Constituição da República atribuiu, em seu art. 58, § 3º, ao Congresso Nacional e às Casas que o compõem tem, no inquérito parlamentar, o instrumento mais expressivo de concretização de uma das atribuições inerentes à própria essência da instituição parlamentar.

A comissão parlamentar de inquérito (CPI) é um dos mais importantes instrumentos da democracia representativa, classificada por muitos doutrinadores como “a arma das minorias”, já que sua instalação se dá por meio de requerimento assinado pela minoria de um terço da casa parlamentar que a pretenda instaurar.

Ocorre que, em função das regras constitucionais atuais, a representação dos partidos ou dos blocos parlamentares na CPI é parametrizada pela quantidade de cadeiras que ocupam. Dessa forma, o poder das minorias fica restrito tão somente ao ato de instauração da CPI. Mitiga-se completamente a paridade de armas que deve haver nesse tipo de atuação.

Em decorrência disso, os partidos com maior representação e os blocos partidários majoritários ocupam o maior número de cadeiras na comissão parlamentar. Como consequência da pressão das grandes bancadas, normalmente situacionistas, a CPI sofre intensa pressão do Governo e tem seus trabalhos dificultados. Não raro, é impedida de chegar ao fim ou de produzir relatórios ineficazes. São frequentes relatórios preparados

adequadamente ao alvedrio do governante de plantão, em arrepio às evidências e conclusões dos trabalhos da comissão.

É sabido que a proporcionalidade resguardada pela Constituição é consequência do princípio democrático, conferindo assim prestígio aos partidos políticos no plano da democracia representativa. Contudo, a CPI é um instrumento propositadamente diferenciado, que visa permitir à minoria realmente investigar os atos da Administração. Conforme demonstrado, a aplicação da proporcionalidade partidária na formação da CPI não coaduna com seus fins e enseja resultados normalmente satisfatórios para a sociedade.

Considerando o exposto acima, não há como negar que a composição proporcional da CPI acaba comprometendo a ação das minorias preconizada na Constituição, o que frustra, de modo arbitrário, o exercício das prerrogativas e o prestígio conferidos a elas, tornando muitas vezes o instituto do inquérito parlamentar ineficaz para o fim a que se destina.

Assim, melhor solução não há que garantir a participação em número igual de cadeiras para maioria e minoria, asseverando o resguardo da essência do instituto da comissão parlamentar de inquérito, instrumento de efetivação da democracia.

Dante do exposto, pedimos o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas para a sua aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição, de inegável relevância.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2013

Deputado WALTER FELDMAN

**Proposição:** PEC-319/2013

**Autor da Proposição:** WALTER FELDMAN E OUTROS

**Data de Apresentação:** 27/9/2013

**Ementa:** Altera o § 3º do art. 58 da Constituição Federal, para tornar paritária a participação dos membros representantes das minorias e das maiorias partidárias na constituição das comissões parlamentares de inquérito.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 177

Não Conferem 005

Fora do Exercício 000

Repetidas 004

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 186

**Confirmadas**

1 ADEMIR CAMILO PSD MG

2 ALBERTO FILHO PMDB MA

3 ALEX CANZIANI PTB PR

4 ALEXANDRE LEITE DEM SP

5 ALEXANDRE ROSO PSB RS

6 ALFREDO KAEFER PSDB PR

7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA  
8 ALMEIDA LIMA PMDB SE  
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
10 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE  
11 ANDRE VARGAS PT PR  
12 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
13 ANSELMO DE JESUS PT RO  
14 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
16 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO  
17 ARNALDO JORDY PPS PA  
18 ARNON BEZERRA PTB CE  
19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA  
20 ASSIS MELO PCdoB RS  
21 AUGUSTO CARVALHO SDD DF  
22 AUGUSTO COUTINHO SDD PE  
23 BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA  
25 CARLOS EDUARDO CADOCÁ PSC PE  
26 CARMEN ZANOTTO PPS SC  
27 CELSO JACOB PMDB RJ  
28 CELSO MALDANER PMDB SC  
29 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
31 CHICO LOPES PCdoB CE  
32 CLEBER VERDE PRB MA  
33 COLBERT MARTINS PMDB BA  
34 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
35 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
36 DANILÓ FORTE PMDB CE  
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
38 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
39 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
40 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
41 DOMINGOS DUTRA PT MA  
42 DR. JORGE SILVA PDT ES  
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ  
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA  
45 EDSON SANTOS PT RJ  
46 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
47 EDUARDO DA FONTE PP PE  
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
49 EFRAIM FILHO DEM PB  
50 ELI CORREA FILHO DEM SP  
51 ELIENE LIMA PSD MT  
52 ENIO BACCI PDT RS  
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
54 ESPERIDIÃO AMIN PP SC  
55 EURICO JÚNIOR PV RJ  
56 FABIO TRAD PMDB MS  
57 FELIPE MAIA DEM RN  
58 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ  
59 FRANCISCO FLORIANO PR RJ  
60 GEORGE HILTON PRB MG  
61 GERALDO RESENDE PMDB MS  
62 GERALDO SIMÕES PT BA

63 GIACOBO PR PR  
64 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
65 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
67 GUILHERME MUSSI PP SP  
68 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
69 ISAIAS SILVESTRE PSB MG  
70 IVAN VALENTE PSOL SP  
71 IZALCI PSDB DF  
72 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
73 JHONATAN DE JESUS 73 PRB RR  
74 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
75 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
76 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
77 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
78 JORGINHO MELLO PR SC  
79 JOSÉ AIRTON PT CE  
80 JOSÉ CHAVES PTB PE  
81 JOSÉ HUMBERTO PHS MG  
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS  
83 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
84 JÚLIO DELGADO PSB MG  
85 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
86 JUNJI ABE PSD SP  
87 JUTAHY JUNIOR PSDB BA  
88 KEIKO OTA PSB SP  
89 LEANDRO VILELA PMDB GO  
90 LEONARDO GADELHA PSC PB  
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
92 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
93 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
94 LILIAM SÁ PR RJ  
95 LINCOLN PORTELA PR MG  
96 LOURIVAL MENDES PTdoB MA  
97 LUCIANA SANTOS PCdoB PE  
98 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
99 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
100 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
101 LUIZ NISHIMORI PSDB PR  
102 MAJOR FÁBIO DEM PB  
103 MANATO PDT ES  
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
105 MANOEL SALVIANO PSD CE  
106 MARCELO CASTRO PMDB PI  
107 MARCIO JUNQUEIRA PP RR  
108 MARCON PT RS  
109 MARCOS MEDRADO SDD BA  
110 MARCOS MONTES PSD MG  
111 MÁRIO HERINGER PDT MG  
112 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
113 MAURO LOPES PMDB MG  
114 MAURO MARIANI PMDB SC  
115 MILTON MONTI PR SP  
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
117 NELSON MEURER PP PR  
118 NILSON PINTO PSDB PA

119 NILTON CAPIXABA PTB RO  
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
123 OSMAR TERRA PMDB RS  
124 OSVALDO REIS PMDB TO  
125 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
126 PAULO FEIJÓ PR RJ  
127 PAULO FOLETO PSB ES  
128 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE  
129 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP  
130 PAULO PIMENTA PT RS  
131 PEDRO CHAVES PMDB GO  
132 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
133 PENNA PV SP  
134 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
136 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
137 RAUL LIMA PSD RR  
138 REGINALDO LOPES PT MG  
139 RENATO ANDRADE PP MG  
140 RENATO MOLLING PP RS  
141 RENZO BRAZ PP MG  
142 RICARDO IZAR PSD SP  
143 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
144 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
145 RONALDO CAIADO DEM GO  
146 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
147 RUBENS BUENO PPS PR  
148 RUBENS OTONI PT GO  
149 RUY CARNEIRO PSDB PB  
150 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
151 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
152 SANDES JÚNIOR PP GO  
153 SANDRO MABEL PMDB GO  
154 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
155 SÉRGIO BRITO PSD BA  
156 SÉRGIO MORAES PTB RS  
157 SEVERINO NINHO PSB PE  
158 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
159 SILAS CÂMARA PSD AM  
160 STEFANO AGUIAR PSC MG  
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ  
162 TAKAYAMA PSC PR  
163 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
164 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
165 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
166 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
167 VICENTE CANDIDO PT SP  
168 VILSON COVATTI PP RS  
169 VITOR PENIDO DEM MG  
170 WALDIR MARANHÃO PP MA  
171 WALTER FELDMAN PSDB SP  
172 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA  
173 WEVERTON ROCHA PDT MA  
174 WILLIAM DIB PSDB SP

175 WILSON FILHO PMDB PB  
 176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
 177 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**TÍTULO IV  
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
 DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VII  
 Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato

determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

## **Seção VIII Do Processo Legislativo**

### **Subseção I Disposição Geral**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**